**CONTRATO administrativo nº 134/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA DE JESUS FERNANDES

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 141/2022.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 087/2022

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e, **MR DESINSETIZAÇÃO – MARCOS ANDRE REICHERT** empresa inscrita no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, com sede à Av. Independência, 787, Victor Graeff/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº141/2022, Dispensa de Licitação nº 087/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | DESINSETIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA DE JESUS FERNANDES  PRODUTO: DEMAND 10 CS | Uni | 01 | R$300,00 | R$300,00 |
| 02 | MÃO DE OBRA PARA DESINSETIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA DE JESUS FERNANDES | Uni | 01 | R$600,00 | R$600,00 |
| 03 | DESINTETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LEONEL DE MOURA BRIZOLA, ESCOLA ROBERTO TEXTOR, ESCOLA VOVO NOELY, ESCOLA FREI HENRIQUE DE COIMBRA, ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSARIO E ESCOLA TOMAS ANTONIO GONZAGA  PRODUTO: DEMAND CS 10 | Uni | 06 | R$100,00 | R$600,00 |
| 04 | MÃO DE OBRA DESINTETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LEONEL DE MOURA BRIZOLA, ESCOLA ROBERTO TEXTOR, ESCOLA VOVO NOELY, ESCOLA FREI HENRIQUE DE COIMBRA, ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSARIO E ESCOLA TOMAS ANTONIO GONZAGA | Uni | 06 | R$150,00 | R$900,00 |
| Valor Total R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) | | | | | |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** |

A prestação dos serviços será feita dentro das seguintes condições:

**a)** O(s) serviços e produtos ofertados(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) e serviços(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria e deverá conter a indicação do número do processo, da licitação e número do contrato de prestação de serviço.

**d)** A realização dos serviços deste contrato deverá dar-se dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

**e)** A realização dos serviços deverá ser programada entre as partes com no mínimo 24 horas de antecedência.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em uma única parcela junto a tesouraria do município da seguinte forma:

1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após execução completa dos serviços junto a tesouraria do município mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter a indicação do número do processo, da licitação e número do contrato de prestação de serviço.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.06.12.361.0025.2.072.3.3.90.39.00.0000 Cód Red. 4085 e 4102

06.04.10.301.0026.2.035.3.3.90.39.00.0000 Cód Red. 4234 e 4232

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO** |

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** |

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**b)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 19 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE |  |

**MR DESINSETIZAÇÃO**

**Marcos André Reichert**

C/ CONTRATADA

**ALENCAR FIUZA BOROWSKI**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.